



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 153-JP, DE 31 DE MAIO DE 1.991.

Dispõe sobre a retificação na Tabela de Vencimentos da Lei nº. 142-JP e toma outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica retificada a Tabela nº. 02 (Agente Administrativo) do Grupo 3 - Administrativo, na Lei nº142-JP, de 02.05.91, passando a existir da seguinte forma:

TABELA Nº. 02

AGENTE ADMINISTRATIVO

Níveis de

Vencimentos A

B

C

D

E

I	45.000,00	45.900,00	46.818,00	47.754,36	48.709,45
II	51.144,92	52.167,82	53.211,17	54.275,40	55.360,91
III	58.128,95	59.291,53	60.477,36	61.686,91	62.920,65
IV	66.066,68	67.388,01	68.735,77		

Art. 2º - A Tabela acima passa a fazer parte integrante do Anexo X Tabelas de Vencimentos e Níveis, da referida lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

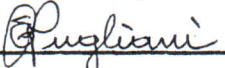
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 31 de maio de 1.991.


Jair Gomes de Paiva
Prefeito Municipal.

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra.


Evandina Gomes Pugliani

Assessor de Gabinete.

Fls. V.141/142/V. - livro nº 05.-